

Nada mais havendo foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme segue devidamente assinada sem alteração. Pajeú do Piauí, 05 de Setembro de 2025.

Presidente - José Paulson Vaz da Silva

Vice-Presidente - Erivaldo Clementino da Silva

Secretária - Deionilde Cabedo de Moura Cronemberger

Relatores - Valtir Gonçalves dos Santos

Claudio Araújo Silva

Edilberto de Almeida Carvalho

Francisco de Assis Ribeiro de Lima

11

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Aos doze dias do mês de Setembro de 2025, às oito horas da manhã, no Plenário Relator Francisco de Sousa Carvalho, situado na Avenida dos Abel Cronemberger, nº 110 - Centro, na Cidade de Pajeú do Piauí, reuniram-se os Senhores Vereadores: Claudio Araújo Silva, Edilberto de Almeida Carvalho, Erivaldo Clementino da Silva, Esmeraldo de Sá Rodrigues, Francisco de Assis Ribeiro de Lima, Jaulson de Sá Rodrigues, Deionilde Cabedo de Moura Cronemberger, Valtir Gonçalves dos Santos e José Paulson Vaz da Silva. O Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a sessão e registou que a mesma estava sendo transmitida em tempo real pelo Instagram, Facebook e Portal Somos Notícias. Em seguida, o Senhor Presidente apresentou a ORDEM DO DIA: Julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, de Respon-

Sabibilidade do ex-Prefeito Cláudio Ferreira dos Santos, Processo TC/004654/2024, Parecer Prévio nº 26/2025-SSC. Foi informado aos Nobres Vereadores que, por meio do Ofício nº 57/2025, de 25 de Agosto de 2025, o ex-gestor foi devidamente notificado, conforme a legislação vigente, em especial o art. 2º da Lei nº 9.784/99 e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sobre o julgamento de suas Contas de governo. Na oportunidade, fez uso da Palavra, representando o ex-Prefeito municipal, o Contador Sr. Luzimar Veloso Barbosa - CRC: 02310, que apresentou esclarecimentos sobre as falhas apontadas, afirmando não haver danos ao erário Público. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno, art. 223, recebeu da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, que aprova o Parecer Prévio nº 26/2025-SSC, relativo às Contas de governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Submetido em votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 05 de Setembro de 2025, recebeu sete (07) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Foram favoráveis os Senhores Vereadores: Edilberto de Almeida Carvalho, Edivaldo Clementino da Silva, Esmaragno de Sá Rodrigues, Francisco de Amorim Ribeiro de Lima, Dioneide Cabedo de Moura Gronemberger, Walter Gonçalves dos Santos e José Dailson Vaz da Silva. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Presidente também exerceu o direito ao voto. Votaram Contra os Senhores Vereadores: Cláudio Araújo

zo Silva e Jailson de Sá Paolino, que apre-
 sentaram a seguinte justificativa de voto: "Ao
 analisar a Prestação de Contas da Prefeitura mu-
 nicipal de Pajuri do Piauí, Processo TC/1004654/2024,
 referente ao exercício de 2023, de responsabilidade
 do ex-gestor Claudio Pereira dos Santos, o Minis-
 tério Público de Contas apontou diversas falhas
 graves. Entre elas estão: ausência de publicações
 de decretos, divergências nos valores registrados, falta de
 arrecadação em alguns serviços, problemas no contro-
 le de receitas e despesas, descumprimento de metas fis-
 cais, ausência de comprovação de saldos bancários
 e insuficiência financeira para cobrir as obriga-
 ções do município. Essas irregularidades comprometem
 a transparência e a responsabilidade da gestão pú-
 blica, colocando em risco a boa aplicação dos re-
 cursos destinados à população. Por esse motivo, o Minis-
 tério Público recomendou a reprovação das Contas de
 governo. Ainda que o Tribunal de Contas do Estado
 do Piauí, por meio do Parecer Prévio nº 26/2025, tenha
 se manifestado pela aprovação com ressalvas, entende
 que o Parecer do Ministério Público é mais rigoroso
 e fundamentado nas irregularidades apresentadas. Assim,
 em respeito ao princípio da legalidade, da respon-
 sabilidade fiscal e da boa governança, voto pela
 reprovação das Contas de governo do exercício de
 2023, acompanhando o Parecer do Ministério Público.
 Após a leitura e registro das justificativas, o
 Senhor Presidente anunciou o resultado final da vota-
 ção, ficando APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGIS-
 LATIVO Nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, ACOM-
 panhado do Parecer Prévio nº 25/2025-SSC do
 Tribunal de Contas de Governo exercício de 2023.

Responsável: Claudio Pereira dos Santos, ex-Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Pajeú do Piauí, 22 de Setembro de 2025.

Presidente = Jui Noddy Vaz de Silveira

Vice-Presidente = Enivaldo C da Silva

Secretaria = Otonilde Rubens de M. Cronemberger

Delegados = Francisco de Assis Ribeiro de Lima

Quintino de S. F. de S. / Claudio Araujo Silva

Valter Gonçalves dos Santos

Edilberto de Almeida Carvalho

ID: C8B548964F2C4

lida mais havendo foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme segue devidamente assinada sem alteração. Pajeú do Piauí, 05 de Setembro de 2025.

Presidente - Jon Anderson Vaz de Sá
Vice-Presidente - Enivaldo C. da Silva
Secretaria - Demônio Rubens de M. P. Romberguer
Relatores - Válter Gonçalves dos Santos
Cláudio Araújo da Silva
Edilante de Aracá - Amivaldo Carvalho
Francisco de Assis Ribeiro de Lima

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI. Aos doze dias do mês de Setembro de 2025, às oito horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal Francisco de Sousa Carvalho, situado na Av. Abel Gronemburger, nº 110, Centro, na cidade de Pajeú do Piauí, reuniram-se os Senhores Vereadores: Claudio Araújo Silva, Edulberto de Almeida Carvalho, Enivaldo Clementino da Silva, Esmeraldo Ribeiro de Sá, Rodrigues Francisco de Amorim Ribeiro de Lima, Jailson de Sá Rodrigues, Acioneide Cabido de Moura Gronemburger, Válter Gonçalves dos Santos e José Edilson Vaz da Silva. O Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a sessão e registou que a mesma estava sendo transmitida em tempo real pelo Instagram, Facebook e Portal Somos Notícias. Em seguida o Senhor Presidente apresentou a Ordem do DIA: Julgamento da instauração de Contas de Governo do Município Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, de ressan-

tabilidade do ex-prefeito Claudio Tenreira dos Santos. Processo TC/1004654/2024, Parecer Técnico nº 26/2025-SSC. Foi informado aos Senhores Vereadores que, por meio do Ofício nº 57/2025, de 25 de Agosto de 2025, o ex-gestor foi devidamente notificado, conforme a legislação vigente, em especial o art. 2º da Lei nº 3.784/199 e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sobre o julgamento de suas Contas de Governo. Na oportunidade, fez uso da palavra, representando o ex-prefeito municipal, o Contador Sr. Luizimar Veloso Bonfim - CRC: 0270, que apresentou esclarecimentos sobre as folhas autorizadas, afirmando não haver danos ao erário Público. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno, art. 223, recíber da Comissão de Arrecamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, que aprova o Parecer Técnico nº 26/2025-SSC, relativo às Contas de governo da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Submetido em votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 05 de Setembro de 2025, recebeu sete (07) votos favoráveis e dois (02) votos contrários. Foram favoráveis os Senhores Vereadores: Edulberto de Almeida Carvalho, Enivaldo Clementino da Silva, Esmeraldo de Sá, Rodrigues Francisco de Amorim Ribeiro de Lima, Acioneide Cabido de Moura Gronemburger, Válter Gonçalves dos Santos e José Edilson Vaz da Silva. Ressalta-se que, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o Presidente também exerceu o direito ao voto. Votou contra os Senhores Vereadores: Claudio Arau-

jo Silva e Jailson de Sá. Quanto que apresentaram a seguinte justificativa de voto: "Ao analisar a instauração de Contas da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, processo TC/1004654/2024, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do ex-gestor Claudio Tenreira dos Santos, o Ministério Público de Contas apontou diversas falhas graves. Entre elas estão: ausência de publicações diárias, divergências nos valores registrados, falta de arrecadação em alguns serviços, problemas no controle de receitas e despesas, descumprimento de metas fiscais, ausência de comprovação de saldos bancários e insuficiência financeira para cobrir as obrigações do município. Essas irregularidades comprometem a transparência e a responsabilidade da gestão pública, colocando em risco a boa aplicação dos recursos destinados à população. Por esse motivo, o Ministério Público recomendou a rejeição das Contas de governo. Ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio do Parecer Técnico nº 26/2025, tenha se manifestado pela aprovação com ressalvas, entendo que o Parecer do Ministério Público é mais rigoroso e fundamentado nas irregularidades apresentadas. Assim, em respeito ao princípio da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança, voto pela rejeição das Contas de governo do exercício de 2023, acompanhando o Parecer do Ministério Público. Após a leitura e registro das justificativas, o Senhor Presidente anunciou o resultado final da votação, ficando APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 10 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, aprovado pelo Parecer Técnico nº 26/2025-SSC do Tribunal de Contas de Governo exercício de 2023."

25

Responsável: Claudio Tenreira dos Santos, ex-prefeito municipal. Lida mais havendo a lida foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Pajeú do Piauí, 12 de Setembro de 2025.
Presidente - Jon Anderson Vaz de Sá
Vice-Presidente - Enivaldo C. da Silva
Secretaria - Demônio Rubens de M. P. Romberguer
Relatores - Francisco de Assis Ribeiro de Lima
Cláudio Araújo da Silva
Válter Gonçalves dos Santos
Edilante de Aracá - Amivaldo Carvalho